

Quadro I a que se refere o artigo 1.º

Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações
III — Direcção dos Serviços Laboratoriais		
2 — Pessoal técnico		
1	Técnico de 2.ª classe	H
3	Fiscal técnico de obras públicas de 2.ª classe, 1.ª classe ou principal	M, L ou J
IV — Repartição dos Serviços Administrativos		
2 — Pessoal administrativo		
8	Terceiro-oficial	Q
V — Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento		
2 — Pessoal técnico		
1	Técnico principal	E
2	Engenheiro técnico principal	F
3	Fiscal técnico de obras públicas de 2.ª classe, 1.ª classe ou principal	M, L ou J
3 — Pessoal operário		
2	Mestre de obras	P
1	Cabo de cantoneiros	Q
2	Cantoneiro de 3.ª classe, 2.ª classe, 1.ª classe ou principal	R, Q, P ou O
4	Ajudante de mecânico	S
4	Fiscal auxiliar de obras públicas ...	S
2	Ajudante de carpinteiro	T
1	Ajudante de pedreiro	T
VI — Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente		
2 — Pessoal técnico		
1	Técnico de 1.ª classe	F
1	Técnico de 2.ª classe	H

Quadro II a que se refere o artigo 2.º

Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações
IV — Repartição dos Serviços Administrativos		
2 — Pessoal administrativo		
8	Escriturário ou escriturário-dactilógrafo	R ou S
V — Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento		
2 — Pessoal técnico		
5	Técnico de 2.ª classe	H
2	Engenheiro técnico de 1.ª classe ...	H
6	Engenheiro técnico de 2.ª classe ...	J
3 — Pessoal operário		
6	Fiscal de obras públicas de 2.ª classe, 1.ª classe ou principal	P, O ou N
9	Cantoneiro de 2.ª classe ou de 1.ª classe	S ou R

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/79/A

A publicação do Decreto-Lei n.º 446/78, de 30 de Dezembro, fazendo transitar para os quadros regionais o pessoal dos serviços extintos por aquele diploma, torna necessária a criação de um quadro especial da Secretaria Regional do Equipamento Social, para algumas categorias, em virtude do disposto no referido decreto-lei, designadamente no n.º 3 do seu artigo 2.º

Nestes termos, e em execução do Decreto Regional n.º 3/76, de 31 de Dezembro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Na Secretaria Regional do Equipamento Social é criado o quadro de pessoal anexo a este diploma, destinado a integrar ou colocar os funcionários que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 446/78, de 30 de Dezembro, transitam para os quadros dos serviços dependentes daquela Secretaria Regional e cujas categorias e ou remunerações não estão previstas no quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio.

Art. 2.º Os lugares constantes do quadro anexo a este diploma serão extintos quando vagarem.

Aprovado pelo Governo Regional em 31 de Janeiro de 1979.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em 12 de Fevereiro de 1979.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

Quadro e vencimento do pessoal a que se refere o artigo 1.º

Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações
IV — Repartição dos Serviços Administrativos		
2 — Pessoal administrativo		
1	Chefe de secção	J
1	Tesoureiro de 1.ª classe	J
V — Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento		
2 — Pessoal técnico		
1	Chefe de lança	Q
3 — Pessoal operário		
11	Cantoneiro-chefe	P
1	Mestre de oficinas	M

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.